Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 52/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 052/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA OS FINS DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E PARA A SUSTENTABILIDADE (Processo SEI n° 14237/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, o Ministro **Luís Roberto Barroso,** eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, doravante denominado **CNMP**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, inscrito no CNPJ/MF nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em *15* de *dezembro* de 2*023*; e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação **Camilo Sobreira Santana,** nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento de ações e colaboração recíproca voltadas à implementação do Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, do Ministério da Educação (MEC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) levar imediatamente ao conhecimento dos demais partícipes fato que interfira no bom andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas reputadas adequadas ao caso;

n) dar publicidade às ações de concretização do Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade;

o) elaborar conjuntamente trilhas de aprendizagem, oficinas pedagógicas e materiais didáticos, inclusive videoaulas, que possam ser utilizadas pelos multiplicadores do Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade;

p) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento, com objetivo de compartilhamento de informações, atividades e resultados alcançados.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) coordenar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) promover campanhas de divulgação à sociedade acerca da atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Ministério da Educação na defesa do regime democrático.

c) coordenar os esforços institucionais com vistas à adesão e articulação das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro ao Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, engajando os membros para sua implementação nas escolas de todo o país.

d) executar ações do Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade compatíveis com suas competências institucionais, conforme o Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional de Justiça:

a) promover campanhas de divulgação à sociedade acerca da atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Ministério da Educação na defesa do regime democrático.

b) coordenar os esforços institucionais com vistas à adesão e articulação dos órgãos do Poder Judiciário ao Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, engajando os membros para sua implementação nas escolas de todo o país.

c) executar ações do Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade compatíveis com suas competências institucionais, conforme o Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Educação (MEC):

a) prestar apoio técnico e financeiro às escolas elegíveis para o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, por meio de ações de coordenadas pelo Ministério da Educação (MEC)

b) cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

c) promover campanhas de divulgação à sociedade acerca da atuação do Ministério da Educação, do Ministério Público e do Poder Judiciário na defesa do regime democrático.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo terceiro. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS ADESÕES E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA De comum acordo entre os partícipes, outras unidades e ramos do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação mediante assinatura de termo de adesão que será anexado ao plano de trabalho.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser alterado durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para

gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Educação (MEC), deverão publicar a íntegra do Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos em suas páginas oficiais, na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do CNJ

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CAMILO SOBREIRA SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PACTUANTE 1: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PUBLICO (CNMP)
CNPJ: 11.439.520/0001-11
Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 3366-9100
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70070-600

PACTUANTE 2: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 2326-5000
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: LUIS ROBERTO BARROSO
Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70070-600

PACTUANTE 3: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)
CNPJ: 00.394.445/0003-65
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70047-900
DDD/Fone: (61) 2022-7940
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: CAMILO SOBREIRA SANTANA
Cargo/função: Ministro de Estado da Educação
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70047-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade	
PROCESSO CNMP nº: 19.00.1030.0006080/2024-42 **PROCESSO CNJ nº:** 14237/2025 **Data da assinatura**: XX de XXXXXX de 2025	
Início: XX/XX/2025	**Término:** XX/XX/2030

Conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre os pactuantes, para a implementação do Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade, do Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

3. DIAGNÓSTICO

O Programa Educação para a Cidadania e a Sustentabilidade surge em um contexto de crescentes desafios ao regime democrático e à preservação do meio ambiente, marcados pela desvalorização das instituições e pelas mudanças climáticas, tornando relevante o desenvolvimento de uma educação que fomente a cidadania, a participação social e a defesa dos direitos humanos e da justiça ambiental.

Dados recentes apontam que o Brasil enfrenta lacunas significativas na educação para a cidadania, resultando em baixa compreensão dos processos democráticos e da importância da participação política. Os professores e gestores escolares, muitas vezes, carecem de abordagens estruturadas e ferramentas para ensinar esses temas,

o que reforça a necessidade de projetos específicos voltados para o fortalecimento da democracia e da sustentabilidade. O Ministério Público, constitucionalmente incumbido da defesa do regime democrático, encontra no projeto uma oportunidade de promover ações educativas alinhadas à sua missão institucional.

O diagnóstico também revela a carência de uma formação contínua para educadores e agentes públicos em torno de temas relacionados à cidadania e à sustentabilidade, especialmente frente às rápidas transformações políticas e sociais que o país enfrenta. Esse cenário justifica a implementação de um programa robusto e colaborativo como Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade, que integra esforços de diferentes esferas institucionais para engajar a comunidade escolar e formar cidadãos comprometidos com a defesa das instituições democráticas e dos direitos fundamentais, além da garantia da sustentabilidade ambiental.

Além disso, o citado Programa do MEC proporciona uma estrutura já consolidada de apoio técnico e financeiro para escolas, ampliando o impacto das ações do projeto e assegurando sua continuidade e efetividade no longo prazo.

4. ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem como público-alvo estudantes, profissionais do magistério da educação básica, comunidade escolar de escolas públicas das redes estaduais e municipais de educação e membros de todos os ramos e unidades do Ministério Público, assim como de toda a magistratura nacional. Sua abrangência alcança, em nível nacional, o planejamento e a execução de rotinas de integração das atividades com vistas à implementação do Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade, coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), tais como elaboração de material didático, cursos de formação, ações de sensibilização e conscientização, criação de fluxos de trabalho entre os pactuantes etc.

5. JUSTIFICATIVA

O Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade se fundamenta na necessidade de promover e fortalecer valores democráticos e a participação cidadã entre estudantes, professores e comunidade escolar. Por meio da parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Educação (MEC), o projeto será implementado em escolas públicas de todo o país, mediante adesão de Estados e Municípios.

O Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade se insere como um pilar estratégico para fomentar o desenvolvimento de estudantes conscientes de seus direitos e deveres, preparados para serem cidadãos plenos em uma sociedade democrática. Além disso, esse projeto reforça a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário na defesa do regime democrático, incentivando a formação de uma cultura que valoriza a participação política ativa e a preservação das instituições democráticas.

O Programa também busca capacitar membros do Ministério Público e magistrados, que atuarão como multiplicadores dos valores democráticos e da sustentabilidade, por meio de palestras em escolas de todo o país.

Por meio de cursos de formação, trilhas de aprendizagem, projetos escolares, oficinas pedagógicas e materiais didáticos, será possível engajar toda a comunidade escolar em práticas cidadãs que fortaleçam o papel da educação na consolidação de um Estado Democrático de Direito e da sustentabilidade ambiental.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Promover a formação em cidadania e sustentabilidade, envolvendo escolas e membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, com vistas à consolidação de uma cultura democrática e ambientalmente sustentável por meio da educação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Implementar as ações do Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade que tenham sido previamente ajustadas entre as partes, utilizando-se das ferramentas e recursos do MEC (Plataforma Avamec) e de outros parceiros que venham a aderir ao presente acordo.

b) Desenvolver cursos de formação, trilhas de aprendizagem, projetos escolares, oficinas pedagógicas e materiais didáticos, incluindo videoaulas, voltados à educação para a cidadania.

b.1) as ações de que tratam esta alínea limitam-se à elaboração de cursos de formação e material didático referente a oficinas pedagógicas que serão disponibilizadas para que professores e gestores escolares possam utilizar em sala de aula ou as escolas elegíveis possam inseri-las em seus respectivos Projetos de Formação.

c) Capacitar membros do Ministério Público e do Poder Judiciário para atuarem como multiplicadores do projeto, por meio de palestras e encontros com a comunidade escolar em escolas públicas.

c.1) as atribuições previstas nesta alínea referem-se à elaboração de curso de formação e de material de apoio aos multiplicadores do programa;

d) Engajar a comunidade escolar na defesa e promoção dos direitos humanos, democracia e cidadania ativa.

e) Monitorar e avaliar os resultados do projeto, garantindo a adaptação e melhoria contínua das ações implementadas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade, de modo que cada pactuante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições institucionais, pela adoção e expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos definidos em comum, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão e acompanhamento do presente acordo será realizado, no âmbito do CNMP, pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) – e-mail direitosfundamentais@cnmp.mp.br; telefone (61) 3366-9278 – tendo como gestor o Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega e pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) – e-mail cije@cnmp.mp.br; telefone (61) 3366-9268.

CNJ

MEC

9. RESULTADOS ESPERADOS

a) **Fortalecimento da consciência cidadã:** professores e gestores escolares terão formação específica e ferramentas pedagógicas para trabalhar os temas da cidadania e da sustentabilidade em sala de aula, fazendo com que seus alunos desenvolvam maior compreensão sobre o funcionamento das instituições democráticas e seus direitos e deveres como cidadãos, assim como da proteção ao meio ambiente.

b) **Capacitação de multiplicadores:** por intermédio de cursos de capacitação promovidos pelo CNJ e pelo CNMP, membros do Ministério Público e da Magistratura serão capacitados para atuar como multiplicadores do programa, ampliando o impacto do projeto nas escolas e comunidades.

c) **Integração da comunidade escolar:** através do Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade, espera-se maior engajamento da comunidade escolar, fortalecendo a colaboração entre escolas, famílias, Ministério Público e Poder Judiciário.

d) **Promoção da cultura democrática:** as ações do projeto contribuirão para a disseminação de práticas democráticas e de respeito aos direitos humanos no ambiente escolar.

e) **Avaliação contínua:** Serão monitorados e ajustados os resultados, garantindo a eficácia e adaptação das estratégias implementadas.

10. PLANO DE AÇÃO

Fase	Atividade	Responsáveis	Prazos	Meta
Fase 1: Planejamento	Elaboração do plano de ação e cronograma geral	CNJ, CNMP, MEC	1º mês	Definir todas as etapas e conteúdo do projeto
Fase 2: Definição do currículo de formação	Desenvolvimento de trilhas de aprendizagem e definição dos materiais de apoio	CNJ, CNMP, MEC	2º ao 3º mês	Definir como será o curso de formação dos envolvidos no programa
Fase 3: Elaboração do curso de formação e	Desenvolvimento de curso de formação e de projetos escolares	CNJ, CNMP, MEC	3º ao 6º mês	Produzir curso de formação para professores e disponibilizar em plataforma

de materiais didáticos				online. Criar e revisar materiais didáticos
Fase 4: Capacitação de multiplicadores	Formação inicial de membros do MP e da magistratura	CNJ, CNMP	6º ao 9º mês	Capacitar multiplicadores do projeto
Fase 5: Implementação nas escolas	Adesão de Estados e Municípios e início da implementação nas escolas	CNJ, CNMP, MEC, escolas	6º ao 24º mês	Professores implementam projetos escolares
Fase 6: Palestras em escolas	Visita de membros do MP e da Magistratura às escolas para realização de palestras	CNJ, CNMP	6º a 24º mês	Membros do MP e da magistratura realizam palestras
Fase 7: Monitoramento e Avaliação	Avaliação dos resultados e ajustes estratégicos	CNJ, CNMP, MEC	12º a 24º mês	Monitorar impacto e ajustar estratégias

Brasília, XX de XXXX de 20XX

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do CNJ

CAMILO SOBREIRA SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

FERNANDO DA SILVA COMIN
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Conselheiro do CNJ

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 19/09/2025, às 13:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**, **CONSELHEIRO**, em 10/11/2025, às 18:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin**, **Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 14:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira**, **Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 15:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2319575** e o código CRC **AB0D8C6C**.